#### DECRETO Nº 6983 DE 14 DE JULHO DE 1995.

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da Secretaria de Estado da Saúde, e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, inciso V da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995,

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DA COMPETÊNCIA GERAL

### Art. 1º - À Secretaria de Estado da Saúde, compete:

- I elaborar e executar as políticas de saúde, avaliando os níveis de saúde da população e as necessidades e disponibilidade dos serviços ofertados;
- II promover e desenvolver os serviços básicos de saúde, assistindo tecnicamente os municípios na implantação, operação e avaliação dos serviços desenvolvidos em nível local;
- III executar as ações de saúde em nível secundário e terciário, exercendo as ações de vigilância epidemiológica, coordenando, supervisionando e executando programas de controle de doenças transmissíveis;
- IV fiscalizar, e controlar as condições sanitárias de higiene, de saneamento e de trabalho, da qualidade de medicamentos e de alimentos, entre outras atividades correlatas.

DECIMENO NO 6983 DE LA DEL MULHO DE 1995

Dispõe sobre a estrutura hásica e estabel e as competências da Secretaria de Estado da Saúde, e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso des arribuições que lhe confere o Artizo 65, inciso V da Constituição Estadual e tendo em visia o disposto na Lei Commismentar nº 133, de 22 de junho de 1995.

DECRETA:

CAPITULO

DA COMPLIÈNCIA GERAL

Arr, 1° - A Secretaria del Pado da Sande, compete;

P - elaborar le executar as políticas de saúdo, avaliando os níveis de saúdo da população e as necessidades e dispenibilidade dos serviços ofertados.

 If - promovér e desenvolver os serviços básicos de saude, assistado lechicamente os manietoros na implantação, operação e avaliação dos serviços desenvolvidos em nivel local;

III - executar as ações de saúde em nivel secundário e terciário, exercendo as eções, de vigilância, epidemiológica, coordenando, supervisionando e execurando programas de controlo de doenças transmissiveis;

IV - fiscalizar, e controlar as condições sanitárias de higiente, do sancamento e de mabalho, da qualidade de medicamentos e de alimentos, entre outras atividades correlaras.

#### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

- Art. 2º Integram a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Saúde:
- I em nível de direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Secretário de Estado da Saúde;
- II em nível de gerência, a instância administrativa referente ao cargo de Secretário de Estado Adjunto da Saúde;
  - III em nível de apoio e assessoramento, as seguintes unidades:
  - a) Gabinete do Secretário;
  - b) Assessoria.
  - IV em nível de atuação instrumental, as seguintes unidades:
  - a) Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação;
  - b) Núcleo Setorial de Finanças;
  - c) Núcleo Setorial de Administração.
  - V em nível de atuação deliberativa, consultiva e normativa:
  - a) Conselho Estadual de Saúde
  - VI em nível de coordenação e execução programática:
  - a) Departamento de Informações e Estatística de Saúde;
  - b) Departamento de Ações e Serviços de Saúde;
  - c) Departamento de Epidemiologia;
  - d) Departamento de Vigilância Sanitária.
  - VII em nível de atuação regional:

A.i.

- a) Delegacia Regional de Saúde de Ji-Paraná;
- b) Delegacia Regional de Saúde de Cacoal;
- c) Delegacia Regional de Saúde de Vilhena.

VIII - em nível de execução programática especial:

- a) Centro de Medicina Tropical de Rondônia
- b) Centro de Pesquisa em Medicina Tropical de Rondônia
- c) Policlínica Oswaldo Cruz
- d) Laboratório Central de Saúde Pública
- e) Central de Medicamentos
- f) Centro Estadual de Odontologia.

#### CAPÍTULO III

#### DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

### SEÇÃO I

# GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 3° - Ao Gabinete do Secretário, compete assistir o Secretário e o Secretário Adjunto no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, inclusive em atividades de relações públicas, bem como coordenar a agenda diária de trabalho dos mesmos, acompanhar e controlar o fluxo de pessoas no âmbito do Gabinete.

SEÇÃO II

Jà.

#### **ASSESSORIA**

Art. 4° - À Assessorias compete promover estudos, pesquisas, levantamentos, avaliação e análises técnicas pertinentes aos negócios da Secretaria, bem como controlar ou orientar a validade de atos administrativos, elaborar justificativas, pareceres técnicos e relatórios de atividades em sua área de competência, dentre outras atividades.

### SEÇÃO III

#### UNIDADES SETORIAIS SISTÊMICAS

### SUBSEÇÃO I

# NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Art. 5° - Ao Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação, compete a implementação e administração do Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação no âmbito da Secretaria, o contato com entidades vinculadas visando o estímulo do fluxo de informações para o planejamento, a definição da sistemática de informações da Secretaria e a obtenção das mesmas junto aos Núcleos Setoriais de Planejamento, a criação e a ativação da comunicação e o intercâmbio de informações para o planejamento entre as unidades setoriais, bem como a preparação dos relatórios de atividade de área com encaminhamento ao Órgão Central do Sistema de Planejamento.

Parágrafo Único - O Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação conta em sua estrutura com as seguintes equipes:

- I Equipe de Planejamento, Projetos, Convênios e Contratos;
- II Equipe de Programação Setorial;
- III Equipe de Acompanhamento Administrativo.
- Art. 6° À Equipe de Planejamento, Projetos, Convênios e Contratos, compete planejar, e coordenar as ações da Secretaria de Estado da Saúde, dando o suporte necessário para que os órgãos executores das atividades fins possam desenvolver as políticas de saúde, bem como elaborar projetos, e acompanhar a execução de convênios e contratos.

- Art. 7° À Equipe de Programação Setorial, compete elaborar e coordenar a proposta orçamentária da Secretaria de Estado da Saúde, acompanhando a execução orçamentária, bem como tomar providências no que concerne a alterações no orçamento da Secretaria, além de manter interação com o Núcleo Setorial de Finanças, e Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, com vistas a manutenção de eficiente controle de orçamento, e outras atividades correlatas.
- Art. 8° À Equipe de Acompanhamento Administrativo, compete subsidiar os órgãos competentes nas ações relacionadas à modernização administrativas da Secretaria de Estado da Saúde, em trabalhos que visem delinear, analisar e avaliar os sistemas, estruturas e procedimentos administrativos, bem como colaborar nas ações das áreas de informações, engenharia e arquitetura.

### SUBSEÇÃO II

# NÚCLEO SETORIAL DE FINANÇAS

Art. 9° - Ao Núcleo Setorial de Finanças, compete a implementação, organização e administração do Sistema Estadual de Finanças, no âmbito da Secretaria, e a definição da sistemática de informações financeiras da Secretaria.

Parágrafo Único - O Núcleo Setorial de Finanças conta em sua estrutura com 01 (uma) Equipe de Finanças.

Art. 10. - À Equipe de Finanças, compete coordenar os registros contábeis da receita e da despesa de acordo com a legislação em vigor, bem como as operações que resultem dos débitos de natureza financeira, patrimonial e outras, acompanhando as atividades orçamentárias e extraorçamentárias, através de escrituração em livros de todos os lançamentos contábeis necessários ao controle orçamentário e financeiro, evidenciando os demonstrativos contábeis, tais como balancetes, balanço e/ou balanço setorial do sistema, repassando, periodicamente ao Órgão Central do Sistema Estadual de Finanças, as informações e documentação contábil da Secretaria, de acordo com as normas vigentes.

# SUBSEÇÃO III

### NÚCLEO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. - Ao Núcleo Setorial de Administração, compete a implementação, organização e administração do Sistema Estadual de Administração no âmbito da Secretaria, a preparação de

relatórios de sua área de competência, e a definição da sistemática de informações administrativas da Secretaria.

Parágrafo Único - O Núcleo Setorial de Administração, exerce sua competência em sua estrutura com os seguintes órgãos:

- I Equipe de Recursos Humanos, Comunicação e Documentação Administrativa;
  - II Equipe de Material e Patrimônio;
  - III Equipe de Transportes e Serviços Gerais.
- Art. 12. À Equipe de Recursos Humanos, Comunicação e Documentação Administrativa, compete coordenar, sistematizar e atualizar as informações concernentes a pessoal, instruir e despachar processos, bem como elaborar atos na área de recursos humanos e organizar a documentação oficial de interesse da Secretaria de Estado da Saúde, com vistas a tornar o fluxo de informação eficaz.
- Art. 13. À Equipe de Material e Patrimônio, compete promover a padronização de material, a elaboração de normas específicas da área, o levantamento das necessidades de materiais, bem como seu recebimento, a guarda em almoxarifado e a distribuição, promovendo o tombamento de todo o material permanente.
- Art. 14. À Equipe de Transportes e Serviços Gerais, compete articular-se com a Coordenadoria de Transportes Oficiais, com a finalidade de implementar a política de governo para o setor de transporte, informando o quantitativo de veículo necessário para a Secretaria, zelar pelo devido uso da frota da Secretaria, propor alienação de veículos, bem como supervisionar o estado de conservação das instalações, móveis e equipamentos da Secretaria, mantendo os setores elétricoshidráulicos, de comunicação interna de higienização em perfeito funcionamento.

# SEÇÃO IV

### DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 15. - Ao Conselho Estadual de Saúde, compete baixar normas disciplinadoras de implementação e funcionamento do Sistema Estadual de Saúde.

SEÇÃO V

#### DOS DEPARTAMENTOS

Art. 16. - Aos Departamentos, compete atuar de forma articulada com os Núcleos Setoriais Sistêmicos, do planejamento e execução das atividades afetas à respectiva Secretaria, promover a integração entre as suas diversas áreas, visando à consecução dos resultados programados, promover análises de desempenho e estabelecer medidas de racionalidade na administração e gerências dos recursos postos à sua disposição.

#### SEÇÃO VI

# DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

### SUBSEÇÃO I

# DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES E ESTATÍSTICA DE SAÚDE

Art. 17. - Ao Departamento de Informações e Estatística de Saúde, compete reunir todas as informações geradas sobre saúde, estabelecer os fluxos e orientar as atividades das fontes primárias e secundárias para que possam dispor de dados confiáveis e oportunos que devem ser usados nos processos de planejamento, programação, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde.

Parágrafo Único - O Departamento de Informações e Estatísticas de Saúde, conta em sua estrutura, com as seguintes divisões:

- I Divisão de Produção e Análise de Informações de Saúde;
- II Divisão de Avaliação e Controle;
- III Divisão de Informações e Documentação.

Art. 18. - À Divisão de Produção e Análise de Informações de Saúde, compete, receber controlar, criticar, codificar, transcrever, consolidar e encaminhar os dados para processamentos e/ou arquivamento.

- Art. 19. À Divisão de Avaliação e Controle, compete, realizar a avaliação qualitativa e quantitativa dos dados produzidos pelo Sistema Estadual de Saúde.
- Art. 20. À Divisão de Informações e Documentação, compete reunir e armazenar dados dos Sistemas de Informações de Saúde, para subsidiar estudos, pesquisas, planejamento, tomada de decisão e o desenvolvimento do Sistema de Saúde.

#### SUBSEÇÃO II

# DEPARTAMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 21. - Ao Departamento de Ações e Serviços de Saúde, compete promover a organização e o desenvolvimento de tecnologia dos serviços de saúde, possibilitando ampliação de infra-estrutura de produção científica e tecnológica, de acordo com a política do Sistema Único de Saúde, como também analizar, adequar e aprovar planos, projetos e programação relativas às ações de serviços de saúde, viabilizando a operacionalização desses serviços, abrangendo todo o Estado, sem perder de vista a integridade dos serviços, adequando à realidade local, supervionando e orientando os Órgãos municipais, além de classificar as unidades e estabelecimentos de saúde, seguindo normas emanadas do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - O Departamento de Ações e Serviços de Saúde conta em sua estrutura com as seguintes Divisões:

- I Divisão de Normatização, Padronização, Acompanhamento e Avaliação
  Técnica;
  - II Divisão de Programas Especiais de Saúde;
  - III Divisão de Saúde Comunitária.
- Art. 22. À Divisão de Normatização, Padronização, Acompanhamento e Avaliação Técnica, compete definir normas, técnicas, padrões indicadores, parâmetros, modelos com vistas ao controle e avaliação da eficiência, eficácia e efetividade da prestação dos serviços de saúde no âmbito do Estado de Rondônia, quanto a objetivos, técnicas e organização.
- Art. 23. À Divisão de Programas Especiais de Saúde, compete, gerenciar e coordenar a implantação e execução de todos os programas especiais de saúde existentes: Programas de Assistência Integral à Saúde da Mulher e da Criança, Programa de Suplementação Africanar, Programa de Assistência à Saúde do Trabalhador, Programa de Saúde Mental, Programa de Saúde Escolar, Programa de Assistência à Saúde do Adolescente e Programa de Infecção Hospitalar.

Art. 24. - À Divisão de Saúde Comunitária, compete, estabelecer prioridades para ações que visem a melhoria da saúde da comunidade, com base em diagnósticos de saúde, realiado in loco, bem como coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento das ações básicas de saúde, prestando apoio técnico administrativo aos municípios e implementando as ações de saúde nos locais onde elas inexistem.

### SUBSEÇÃO III

#### DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA

Art. 25. - Ao Departamento de Epidemiologia, compete coordenar e executar em caráter complementar, executar o conjunto das ações e serviços que proporcionem o conhecimento, a detecção ou prevenção de quais quer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com o objetivo de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, como também programar, coordenar e avaliar as ações de vigilância epidemiológica, principalmente quando da ocorrência de surtos epidêmicos no Estado, propor a criação em caráter especial, de comissões de trabalhos, para controle e acompanhamento das doenças transmissíveis, bem como utilizar o Sistema de Informações e Estatística de Saúde, com vistas a assegurar e agilizar os dados necessários para o acompanhamento e avaliação das ações de vigilância epidemiológica no âmbito do Estado, dentre outras atribuições correlatas.

Parágrafo Único - O Departamento de Epidemiologia conta em sua estrutura, com as seguintes Divisões:

- I Divisão de Vigilância Epidemiológica e Programas Especiais;
- II Divisão de Imunização de Doenças Preveníveis por Imunizantes.
- Art. 26. À Divisão de Vigilância Epidemiológica e Programas Especiais, compete, coordenar, normatizar e apoiar tecnicamente o sistema de vigilância epidemiológica das doenças transmissíveis, acompanhando a oficialização em seus caracteres especial, no âmbito do Estado, analisando e avaliando os dados de forma contínua, de modo a acompanhar o impacto das ações de vigilância e controle, através principalmente dos indicadores de dados epidemiológicos, bem como dos seus métodos terapêuticos específicos, dentre outras atividades correlatas.
- Art. 27. À Divisão de Imunização e de Doenças Preveníveis por Imunizantes, compete coordenar, normatizar os programas e procedimentos para operacionalização e fluxo das informações das ações de imunização das doenças preveníveis por imunizantes, analizando dados, controlando seus agravos e apoiando tecnicamente os órgãos regionais e municipais de saúde.

# SUBSEÇÃO IV

#### DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 28. - Ao Departamento de Vigilância Sanitária, compete coordenar, e em caráter complementar, executar um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir e prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção, comercialização e consumo de bens e prestação de serviços de interesse da saúde.

Parágrafo Único - O Departamento de Vigilância Sanitária conta em sua estrutura, com as seguintes Divisões:

- I Divisão de Fiscalização de Produtos e Serviços;
- II Divisão de Fiscalização de Serviços de Saúde Ambiental.
- Art. 29. À Divisão de Fiscalização de Produtos e Serviços, compete, coordenar e em caráter complementar, executar ações de controle e fiscalização dos bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionasem com a saúde, contendo todas as etapas e processos de produção até o consumo.
- Art. 30. À Divisão de Fiscalização de Serviços de Saúde Ambiental compete, coordenar e, em caráter complementar, executar ações de controle e fiscalização da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde, promover e proteger a saúde do trabalhador, bem como o controle do meio ambiente, ressalvadas as competências da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

# SEÇÃO VII

# DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO REGIONAL

Art. 31. - À Delegacia Regional de Saúde, compete coordenar, supervisionar, dirigir, executar e controlar as atividades em nível regional, no âmbito de cada circunscrição, sendo instalada na sede da região administrativa. J. 17.

# SEÇÃO VIII

# DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA ESPECIAL

### SUBSEÇÃO I

#### CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔN IA

Art. 32. - Ao Centro de Medicina Tropical de Rondônia compete prestar assistência de saúde aos pacientes acometidos de doenças tropicais, e ,através de pesquisa de suas causas e efeitos, aprimorar o conhecimento dessas enfermidades.

Parágrafo Único - O Centro de Medicina Tropical de Rondônia conta em sua estrutura com as seguintes Divisões:

- I Divisão de Administração Hospitalar;
- II Divisão de Enfermagem;
- III Divisão Médica.
- Art. 33. À Divisão de Administração Hospitalar compete coordenar as atividades de administração de pessoal, financeira, almoxarifado, lavanderia, higienização e limpeza, segurança, manutenção e transporte, bem como os serviços radiológicas, laboratoriais, de nutrição e dietética, arquivo médico, estatístico e de serviço social.
- Art. 34. À Divisão de Enfermagem compete planejar, organizar e dirigir, coordenar e supervisionar as atividades de enfermagem nos níveis hospitalar e ambulatorial.
- Art. 35. À Divisão Médica, compete coordenar as atividades médicas de natureza clínica nos níveis hospitalar e ambularial.

SUBSEÇÃO II

CENTRO DE PESQUISA EM MEDICINA TROPICAL DE RONÔNIA

36. - Ao Centro de Pesquisa em Medicina Tropical de Rondônia, compete desenvolver pesquisas aplicadas na área de saúde, no âmbito de medicina tropical e de forma concentrada na área de malária, que auxiliem na descoberta de medidas interventivas terapêuticas e/ou profiláticas no controle dessas endemias.

### SUBSEÇÃO III

# POLICLÍNICA OSWALDO CRUZ

Art. 37. - À Policlínica Oswaldo Cruz, compete promover assistência à saúde da população, através de atendimento a nível ambulatorial, executando atividades e programas relacionados com a política nacional de saúde, nas áreas de pneumologia sanitária, dermatologia sanitária, atenção à saúde da mulher e da criança, saúde oral, saúde mental, atenão à saúde da geriatria, educação e controle de hipertenção arterial e outros, além de servir de campo de ensino, treinamento e aperfeiçoamento de estágios e profissionais da área de saúde, em comum acordo com os programas de formação de recursos humanos na Secretaria de Estado da Saúde e/ou demais órgãos vinculaddos ao Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único - A Policlínica Osvaldo Cruz, conta em sua estrutura com as seguintes Divisões:

- I Divisão de Execução de Programas Especiais;
- II Divisão de Serviços Médicos;
- III Divisão de Serviços Técnicos.
- Art. 38. À Divisão de Execução de Programas Especiais, compete planejar, coordenar, supervisionar e viabilizar a execução dos Programas Especiais em consonância com as normas preconizadas pelo Ministério da Saúde e adaptados aos serviços pela Secretaria de Estado da Saúde e/ou dela emanadas.
- Art. 39. À Divisão de Serviços Médicos, compete organizar e manter através do corpo clínico, atendimento médico à demanda, organizando e acompanhando o funcionamento diário de escala ambulatorial das diversas especialidades médicas existentes, detectando possíveis no atendimento médico ambulatorial e corrigindo as adequadamente. J: 11

Art. 40. - À Divisão de Serviços Técnicos, compete planejar, coordenar, supervisionar e viabilizar a operacionalização dos diversos serviços de Enfermagem, Psicologia, Assistência Social, Diagnóstico e Terapêutica, Arquivo Médico e Estatístico, Radiologia e Laboratório de Análises Clínicas e Patológicos.

# SUBSEÇÃO IV

#### LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA

Art. 41. - Ao Laboratório Central de Saúde Pública, como laboratório de referência para o Estado, compete padronizar, programar, coordenar, supervisionar, implementar e avaliar as atividades da rede estadual de laboratórios de saúde pública, bem como dar apoio técnico aos laboratórios regionais e locais, dar apoio à vigilância sanitária e epidemiológica participando de investigações e inquéritos epidemiológicos, realizando exames para diagnóstico de doenças infectocontagiosas e parasitárias, bem como análise de alimentos naturais e industrializados.

Parágrafo Único - O Laboratório Central de Saúde Público conta em sua estrutura com as seguintes Divisões:

- I Divisão de Biologia Médica;
- II Divisão de Bromatologia e Química Aplicada.
- Art. 42. À Divisão de Biologia Médica, compete planejar, programar, coordenar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades em laboratórios municipais e regionais, quanto às ações nas áreas de microbiologia (bacteriologia, virologia e micologia), imunologia, parasitologia e de análises clínicas, bem como de apoiar e subsidiar as atividades da Programação de treinamento de pessoal e estágios e encargos da Equipe de Recursos Humanos/SESAU, e outras atividades correlatas.
- Art. 43. À Divisão de Bromatologia e Química Aplicada, compete programar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades de micobiologia, microscopia, análises físico-químicas e toxicológicas necessárias à investigação científica na área de sua competência.

SUBSEÇÃO V

CENTRAL DE MEDICAMENTOS

Art. 44. - À Central de Medicamentos, compete a programação de medicamentos para as Unidades de Saúde do Estado, supervisionar as unidades, controlar a qualidade dos medicamentos, bem como manter permanente comunicação com a CEME/Ministério da Saúde, para o envio de OD's, recebimento de ARMs e notas fiscais alusivas aos produtos entregues.

Parágrafo Único - A Central de Medicamentos conta em sua estrutura com as seguintes Divisões:

- I Divisão Regional de Medicamentos de Ji-Paraná;
- II Divisão Regional de Medicamento de Cacoal.

Art. 45. - Às Divisões Regionais de Medicamentos, com sede nos municípios de Ji-Paraná e Cacoal, compete receber e conferir medicamentos recebidos do nível central, procedendo a entrega de medicamentos às Unidades, sob jurisdição de cada regional, bem como estruturar farmácias das Unidades de Saúde do Estado.

Parágrafo Único - As Divisões Regionais de Medicamentos, são administrativamente subordinadas às Delegacias Regionais de Saúde.

#### SUBSEÇÃO V

#### CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA

Art. 46. - Ao Centro Estadual de Odontologia, compete estabelecer mecanismos e técnicas adequadas aos procedimentos preventivo, promovendo prática e gerenciamentos desses procedimentos; realizar educação em saúde, prevenindo e controlando o cancer bucal, além de prevenir e controlar as doenças virais e a AIDS, por suas manifestações bucais, assim como, promover o setor assistencial de referência e de assistência odontológica integrada ao estudante e ao paciente especial, tais como a assistência ao traumatizado de face, apoio ao paciente portador do Lábio-leporino e outros defeitos congenitivos de face, prestando ainda assistência ao funcionário público e à comunidade.

### CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

# SEÇÃO I

#### DO SECRETÁRIO DE ESTADO

Art. 47. - São atribuições do Secretário de Estado da Saúde como auxiliar direto do Governador do Estado, a direção, a orientação e a coordenação dos órgãos integrantes da Secretaria de Estado da Saúde, bem como a supervisão da entidade a ela vinculada, do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro e Hospital de Pronto Socorro João Paulo II, com vistas à plena consecução dos objetivos e metas estabelecidas no Plano de Ação do Governo.

#### SEÇÃO II

#### DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Art. 48. - O Secretário-Adjunto da Saúde, como auxiliar do Secretário de Estado da Saúde, além de substituí-lo nos seus impedimentos, tem como atribuição a supervisão dos órgãos de atividades específicas, responsáveis pela ação programática da Secretaria, bem como a gestão das unidades setoriais dos Sistemas Estaduais de Planejamento e Coordenação, Finanças e Administração, dentre outras missões, requeridas pela Secretaria ou determinado pelo seu titular.

### SEÇÃO III

#### DO CHEFE DE GABINETE

Art. 49. - O Chefe de Gabinete tem por atribuição a assistência ao Secretário de Estado e ao Secretário-Adjunto, no desempenho de suas funções e compromissos oficiais, a administração geral do Gabinete e a coordenação de agenda diária de trabalho, bem como controle e encaminhamento da correspondência oficial e demais atividades típicas da função de Gabinete, reportadas ou determinadas pelos superiores e hierárquicos.

SEÇÃO IV

). · //

#### DO ASSESSOR

Art. 50. - Aos Assessores estão afetas as atribuições de assessoramento técnico à Secretaria, compreendendo a realização ou direção de estudos, pesquisas, levantamentos, análises, elaboração de pareceres técnicos, controle de atos normativos, dentre outras tarefas típica de assessoria.

### SEÇÃO V

#### DOS COORDENADORES DOS NÚCLEOS SETORIAIS SISTÊMICOS

### SUBSEÇÃO I

#### DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Art. 51. - Os Coordenadores dos Núcleos Setoriais dos Sistemas de Planejamento e Coordenação, Finanças e Administração, têm por atribuições básicas, a gestão das atividades afetas ao respectivo sistema, no âmbito da correspondente Secretaria, zelando sempre pelo alcance de eficiência, eficácia e efetividade na consecução dos propósitos e missões organizacionais.

### SUBSEÇÃO II

# DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 52. - Ao Coordenador do Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação, compete:

I - implantar, organizar e administrar o Sistema Estadual de Planejamento, no âmbito dos órgãos da Secretaria de Estado da Saúde;

- II contactar com os órgãos vinculados, visando a implantação e o estímulo de fluxo de informações para o planejamento;
- III criar e implementar a comunicação e o intercâmbio de informações para o planejamento entre as unidades e ao Órgão Central de Planejamento;
- IV assessorar tecnicamente as unidades de saúde, nos níveis estadual, regional e municipal.
  - Art. 53. Ao Coordenador do Núcleo Setorial de Finanças, compete:
- I implantar, organizar e administrar o Sistema Estadual de Finanças, no âmbito dos órgãos da Secretaria de Estado da Saúde;
- II à direção e controle das diretrizes financeira da Secretaria e de suas unidades integradas;
- III coordenar o desempenho do Grupo de Apoio de Finanças das unidades integradas da Saúde;
- IV definir a sistemática de informações financeiras da Secretaria e de sua unidades integradas, em observância às normas emanadas dos Órgãos Central de Finanças.
  - Art. 54. Ao Coordenador do Núcleo Setorial de Administração, compete:
- I implantação, organização e administração dos Sistemas Estaduais da Administração, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde:
- II coordenar o desempenho do Grupo de Apoio de Administração das unidades integradas de Saúde;
- III Definir a sistemática de informações administrativas da Secretaria e de suas unidades integradas, em observância às normas emanadas do Órgão Central de Administração.

#### SEÇÃO VI

DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS

### SUBSEÇÃO I

#### DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Art. 55. - Aos Diretores de Departamentos estão afetas as atribuições básicas de direção, coordenação e execução de programas, projetos e atividades em curso nas suas respectivas áreas de atuação, reportando-se diretamente ao Secretário e ao Adjunto, cabendo a estes, atos comumentes afetos às áreas de administração e gestão organizacional.

### SEÇÃO VII

#### DOS DIRETORES DE DIVISÃO

Art. 56. - Aos Diretores de Divisão estão afetas as ações operativas de gerenciamento dos programas e atividades integrantes dos respectivos Departamentos.

### SEÇÃO VIII

#### DOS DELEGADOS REGIONAIS

Art. 57. - Aos Delegados Regionais, estão cometidas as ações de coordenação, supervisão e direção das atividades desconcentradas da Secretaria de Estado ou orgão equivalente, para região administrativa correspondente.

- Art. 58. Aos Delegados Regionais de Saúde da 1ª, 2ª e 3ª Delegacia de Saúde, com sede nos municípios de Ji-Paraná, Cacoal e Vilhena, respectivamente, compete:
  - I fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos:
  - II prestar orientação ao pessoal subordinado;
- III coordenar, supervisionar, e orientar a execução de planos, programas e projetos desenvolvidos pela Delegacia;
- IV prestar apoio e assessoramento técnico da Secretaria de Estado, nas matérias de competência da Unidade;

# SECÃO IX

# DOS DIRIGENTES DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA ESPECIAL

Art. 59. - Ao Diretor Geral de Unidade de Execução Programática Especial, como auxiliar direto do Secretário de Estado da Saúde, compete a orientação e a coordenação da unidade são sob direção, com vistas à plena consecução dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Estadual de Saúde.

### CAPÍTULO V

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. - O organograma da Secretaria de Estado da Saúde, é constante do Anexo I.

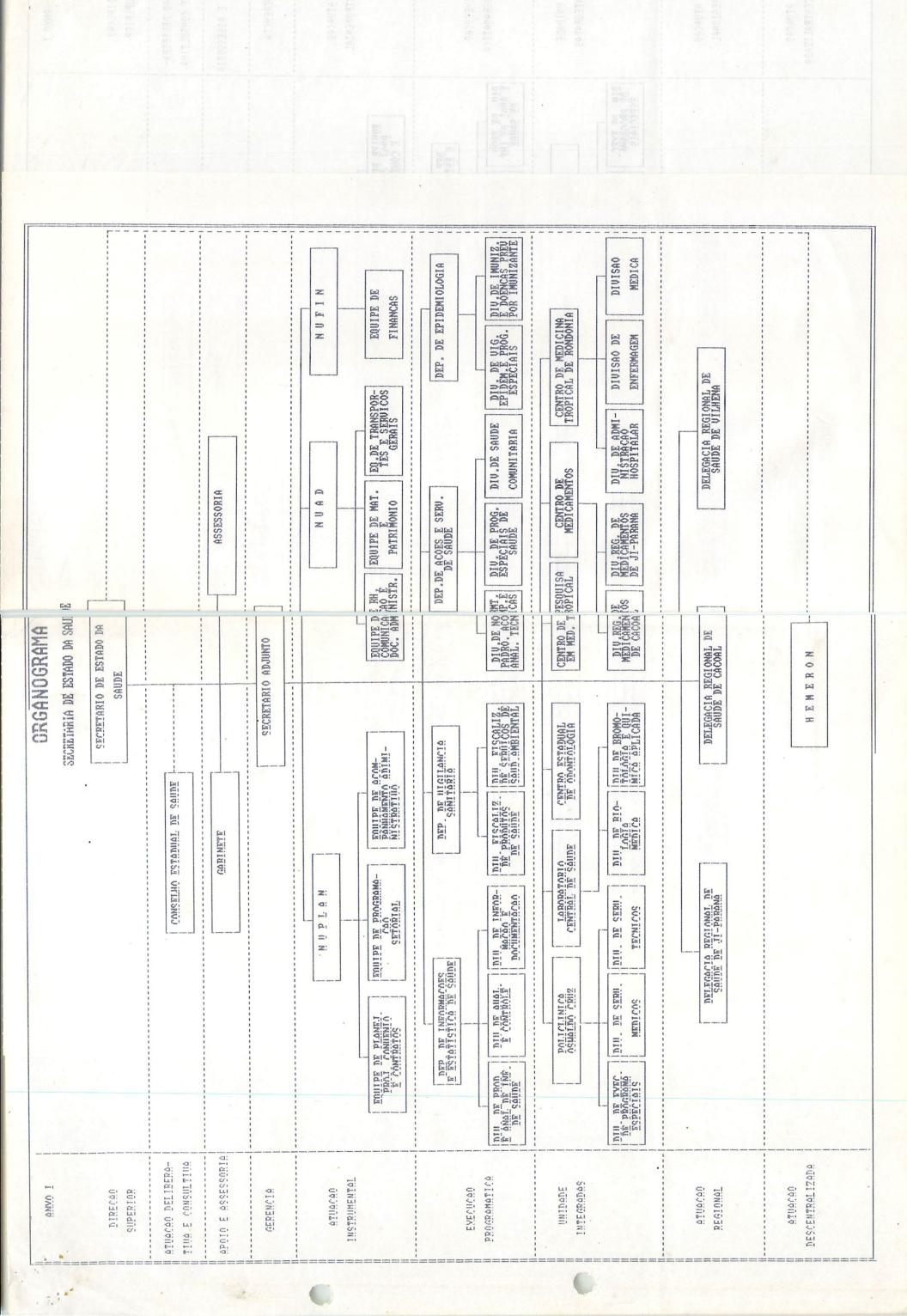
- Art. 61. Os cargos de gerenciamento, assessoramento, gestão e direção, denominados de Cargos Comissionados, são os constantes do Anexo II, deste Regulamento.
  - Art. 62. O Secretário de Estado da Saúde, fica autorizado a:
- I efetuar indicações ao Chefe do Poder Executivo, para o preenchimento dos Cargos Comissionados;
- II instituir mecanismos de gestão de natureza transitória, visando a solução de problemas específicos ou necessários a implantação da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995.
- Art. 63. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de junho de 1995.
- Art. 64. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5196, de 29 de julho de 1991.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 14 de julho de 1995, 107° da República.

Governado

JOSÉ DE ALMEIDA JUNIOR

Chefe da Casa Civil



# ANEXO II

# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Qt.	DENOMINAÇÃO DO ÓRGÃO	SÍMBOLO
01	Secretário de Estado da Saúde	CGS - 1
01	Secretário de Estado Adjunto da Saúde	CGS - 1
01	Chefe de Gabinete	CDS - 2
03	Assessor I	CDS - 3
01	Coordenador do Núcleo Setorial de Finanças	CDS - 2
01	Coordenador do Núcleo Setorial de Administração	CDS - 2
01	Coordenador do Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação	CDS - 2
01	Diretor do Departamento de Informação e Estatística de Saúde	CDS - 3
01	Diretor da Divisão de Produção e Análise de Informações de Saúde	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Avaliação e Controle	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Informações e Documentação	CDS - 1
01	Diretor do Departamento de Ações e Serviços de Saúde	CDS - 3
01	Diretor da Divisão de Normatização, Padronização, Acompanhamento e	CDS - 1
	Avaliação Técnica	
01	Diretor da Divisão de Programas Especiais de Saúde	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Saúde Comunitária	CDS - 1
01	Diretor do Departamento de Epidemiologia	CDS - 3
01	Diretor da Divisão de Vigilância Epidemiológica e Programas Especiais	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Imunização e Doenças Previníveis por Imunizantes	CDS - 1
01	Departamento de Vigilância Sanitária	CDS - 3
01	Diretor da Divisão de Fiscalização de Produtos e Serviços	CDS - 3
01	Diretor da Divisão de Fiscalização de Serviços de Saúde Ambiental	CDS - 1
01	Delegado Regional de Saúde de Ji-Paraná	CDS - 3
01	Delegado Regional de Saúde de Cacoal	CDS - 3
01	Delegado Regional de Saúde de Vilhena	CDS - 3
01	Chefe de Equipe de Planejamento, Projetos, Convênios e Contratos	CDS - 1
01	Chefe de Equipe de Programação Setorial	CDS - 1
01	Chefe de Equipe de Acompanhamento Administrativo	CDS - 1
01	Chefe de Equipe de Finanças	CDS - 1
01	Chefe de Equipe de Recursos Humanos, Comunicação e Documentação	CDS - 1
	Administrativa	
01	Chefe de Equipe de Material e Patrimonio	CDS - 1
01	Chefe de Equipe de Transporte e Serviços Gerais	CDS - 1
01	Diretor Geral do Centro de Medicina Tropical de Rondônia	CDS - 2
01	Diretor da Divisão de Administração Hospitalar	CDS - 1

01	Diretor Geral do Centro de Pesquisa em Medicina Tropical de Rondônia	CDS - 2
01	Diretor da Divisão de Enfermagem	CDS - 1
01	Diretor da Divisão Médica	CDS - 1
01	Diretor Geral da Policlínica Oswaldo Cruz	CDS - 2
01	Diretor da Divisão de Execução de Programas Especiais	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Serviços Médicos	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Serviços Técnicos	CDS - 1
01	Diretor Geral do Laboratório Central de Saúde Pública	CDS - 2
01	Diretor da Divisão de Biologia Médica	CDS - 1
01	Diretor da Divisão Bromatologia e Química Aplicada	CDS - 1
01	Diretor Geral da Central de Medicamentos	CDS - 2
01	Diretor da Divisão Regional de Medicamento de Ji-Paraná	CDS - 1
01	Diretor da Divisão Regional de Medicamento de Cacoal	CDS - 1
01	Diretor Geral do Centro Estadual de Odontologia	CDS - 2

J:1 // :